

Protocolo de Cooperação

para a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa «A defesa da pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses»;

A Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, determina, no n.º 4 do artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, «através da integração da temática da defesa nacional em currículos escolares»;

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, contempla, como vetor e linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições da educação, da segurança e da defesa nacional, de uma cultura de segurança e a promoção, nos programas escolares, dos valores nacionais e da formação para um patriotismo democrático e cosmopolita;

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, e para a promoção da igualdade e da não discriminação, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica e humanista de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos;

A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz e para a igualdade e não discriminação;

A área da Defesa Nacional, no âmbito da sua missão, tem por atribuição monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, assim como assegurar a proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional;

A área da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição valorizar as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e jovens, de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

A área da Coesão Territorial tem por missão participar nas políticas de desenvolvimento económico e social e formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de coesão territorial, de administração local, do ordenamento do território, de cooperação territorial europeia, de desenvolvimento regional, de cidades e de valorização do interior, tendo em vista a redução das desigualdades territoriais e o desenvolvimento equilibrado do território, atendendo às especificidades das áreas do País com baixa densidade populacional e aos territórios transfronteiriços. Acresce a formulação, condução e avaliação das estratégias de desenvolvimento económico e social relacionadas com os objetivos da convergência e da coesão, assim como definição e execução da estratégia, das prioridades, das orientações, da monitorização, da avaliação e da gestão global dos programas financiados por fundos europeus, nomeadamente no âmbito da política de coesão da União Europeia e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

A área da Juventude e Modernização tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar políticas na área da juventude e da cidadania e da igualdade;

O Programa do XXIV Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos, tem como uma das suas medidas *“ampliar a Formação e Educação Estratégica para a Segurança e Defesa Nacional”*, propondo-se desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada, em ligação com as escolas, as autarquias locais, as instituições culturais da Defesa e das Forças Armadas e a sociedade civil em geral;

Os municípios têm, nos termos das disposições constantes da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, atribuições nos domínios da educação e ensino e o respetivo órgão executivo tem competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Os órgãos municipais recebem ainda, no domínio da educação, as competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em consequência do reconhecimento de que a proximidade aos cidadãos e o conhecimento do território e da comunidade são um fator fundamental no processo educativo.

Considerando, ainda, que o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, elaborado por uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional, constitui o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz, constante das portarias que regulamentam o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Neste sentido, importa agora implementar, de forma generalizada, o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Sistema Educativo português que optem por incluir o domínio de Segurança, Defesa e Paz na sua Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola, de acordo com o disposto no artigo 15.º do referido Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Assim,

Entre:

O Estado, aqui representado pelo Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, pelo Ministro da Defesa Nacional, pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação e pela Ministra da Juventude e Modernização.

E

O Município de Anadia, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Cardoso.

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto promover a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», abreviadamente designado por Referencial, junto da comunidade educativa, destinado à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Cláusula segunda

Defesa Nacional

À Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, doravante designado IDN, compete:

- a) Elaborar, em colaboração com os municípios e os agrupamentos de escolas dos respetivos concelhos, um plano de implementação do Referencial;
- b) Propor e desenvolver, em articulação com a Direção-Geral da Educação (DGE), atividades de formação para docentes creditados como formadores pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, em atividade nos Centros de Formação de Associação de Escolas e garantir a assessoria a docentes na implementação do Referencial, relativamente às questões de segurança e defesa nacional;
- c) Incrementar a articulação entre os diferentes promotores e instituições envolvidas no processo, colhendo sinergias que contribuam para um reforço da cultura de cidadania e defesa.

Cláusula terceira

Educação

À Educação, através da Direção-Geral da Educação, em articulação com o IDN, compete:

- a) Dinamizar a concretização do plano de implementação do Referencial;
- b) Colaborar nas atividades de formação para docentes, com vista à salvaguarda da articulação do Referencial com o «Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória», os documentos curriculares em vigor e as ações estratégicas de operacionalização em contexto escolar adequados aos diferentes níveis de ensino.

Cláusula quarta

Coesão Territorial

À Coesão Territorial compete colaborar na divulgação das ações de dinamização e concretização do plano de implementação do Referencial, designadamente através do Portal Autárquico da Direção-Geral das Autarquias Locais ou das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competentes.

Cláusula quinta

Juventude e Modernização

À Juventude e Modernização compete colaborar na divulgação das ações de dinamização e concretização do plano de implementação do Referencial, designadamente através de iniciativas desenvolvidas pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Cláusula sexta

Município

Ao Município de Anadia compete, através dos serviços próprios com competências no âmbito do presente protocolo, colaborar com a Defesa Nacional, a Educação, a Coesão Territorial e a Juventude e Modernização na elaboração e execução do plano de implementação do Referencial, procurando, no âmbito das suas atribuições, e no respeito pelo disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, incentivar e apoiar iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz, apoiando a participação ativa neste projeto dos agrupamentos de escolas do seu concelho.

Cláusula sétima

Produção de efeitos e vigência

1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de três anos letivos.

2. As partes comprometem-se a implementar o Referencial a partir do ano letivo de 2024/2025.

Por estarem de acordo com o teor do presente protocolo de cooperação é o mesmo assinado, em quintuplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Aveiro, 14 de outubro de 2024

O Ministro Adjunto e da Coesão Territorial

Manuel Castro Almeida

O Ministro da Defesa Nacional

Nuno Melo

O Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Fernando Alexandre

A Ministra da Juventude e Modernização

Margarida Balseiro Lopes

A Presidente da Câmara Municipal de Anadia

Maria Teresa Cardoso